

LEI Nº 553/2026

Rorainópolis/RR, 22 abril de 2026.

PUBLICAÇÃO  
Publicado em consonância com  
artigo 94 da L.O.M e transp. RT  
437/447 e 242/522  
Em: 22/04/2026

*Flávia Cristina Almeida Costa*  
Flávia Cristina Almeida Costa  
Secretária Municipal da Casa Civil  
Decreto-P: 001/2025

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA SUA DESTINAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO VOLTADO À PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR”.**

**Autor: Poder Executivo**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem de uso especial, o imóvel público municipal denominado Praça Gentil Carneiro Brito, localizado na Avenida Dra. Yandara, s/n, Bairro Gentil Carneiro Brito, no Município de Rorainópolis/RR.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta Lei possui área total de 5.670,00 m<sup>2</sup>, com perímetro de 306,00 metros, conforme memorial descritivo e planta técnica constantes do processo administrativo competente.

Parágrafo único. O imóvel possui as seguintes confrontações:

- I – Frente: Avenida Doutora Yandara;
- II – Fundos: Rua J;
- III – Lado direito: Rua Daniel Silva Costa;
- IV – Lado esquerdo: área pública adjacente de interesse social.

**Art. 3º** A desafetação prevista nesta Lei tem por finalidade a implantação de equipamento público destinado à execução da política municipal da primeira infância, compreendendo:

- I – construção de Centro de Especialidades Infantil;
- II – implantação de praça sensorial anexa, voltada ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais transtornos do neurodesenvolvimento;
- III – oferta de serviços integrados nas áreas de saúde, assistência social e desenvolvimento infantil.

**Art. 4º** O imóvel permanecerá como bem público municipal, classificado como bem de uso especial, sendo vedada sua alienação, salvo mediante autorização legislativa específica.



**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas, urbanísticas e registrares necessárias à execução desta Lei, inclusive quanto à regularização cadastral e averbação da nova destinação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, inclusive por meio de convênios, transferências voluntárias e emendas parlamentares.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ALESSANDRO DALTRO SOUSA**  
Prefeito de Rorainópolis